

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 6,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 6,00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 116 DE 27 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre criação da Comissão Transitória do Abastecimento do Trigo, subordinada à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Transitória de Abastecimento de Trigo, subordinada à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, com a finalidade de intervir no mercado do trigo, importando-o e vendendo-o às indústrias de panificação e aos consumidores, pelo preço de custo, até se normalizar o seu abastecimento no Estado.

Parágrafo 1.º — A Comissão se comporá de cinco membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre funcionários de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2.º — Os membros da Comissão serão investidos nas suas funções por prazo indeterminado e enquanto bem servirem.

Parágrafo 3.º — Pelo desempenho das suas funções os membros da Comissão não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Parágrafo 4.º — Dentro de 15 dias da indicação referida no parágrafo 1.º o Governador do Estado deverá constituir a Comissão, que se reunirá imediatamente para eleger o seu presidente e elaborar o regulamento dos seus trabalhos, sujeito à aprovação do Secretário de Estado a que se subordina.

Artigo 2.º — Para a execução dos seus serviços poderá a Comissão, pelo seu presidente, requisitar quaisquer esclarecimentos ou auxílios dos órgãos competentes de qualquer Secretaria de Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

LEI N. 117 DE 27 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de material agrícola para ser incluído no plano de mecanização da lavoura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por intermédio da Secretaria da Agricultura e mediante concorrência pública, tratores com o equipamento agrícola indispensável, que deverão ser incluídos, pela forma que estabelecer o respectivo regulamento, no plano de mecanização da lavoura, a ser adotado oportunamente.

Parágrafo único — Um terço (1/3) dos tratores adquiridos será distribuído às Casas da Lavoura, ou, na falta destas, diretamente às Prefeituras Municipais.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 118, DE 27 DE JULHO DE 1948

— Autoriza o Poder Executivo a assinar, com os municípios que o desejarem, contratos de serviço de extinção de incêndios a ser feito pelo Corpo de Bombeiros da Força Pública do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com os municípios que o desejarem, contratos de extinção de incêndios a ser feito pelo Corpo de Bombeiros da Força Pública, sem ônus para o Estado.

Parágrafo único — Anualmente serão incluídos na lei de fixação dos efetivos da Força Pública os contingentes necessários ao cumprimento dos contratos que forem feitos de acordo com o artigo 1.º.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 119, DE 27 DE JULHO DE 1948

— Declara de utilidade pública a sociedade "Colmeia".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a sociedade "Colmeia", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 120 DE 27 DE JULHO DE 1948

— Declara de utilidade pública o "Círculo Operário Rioclarense".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Círculo Operário Rioclarense", com sede na cidade de Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Melo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 121 DE 27 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre doação de imóvel

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da sra. Maria Magri, a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Vila Negri, distrito de Jurupema, município de Taquaritinga, destinada à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

"um terreno com a seguinte confrontação: pela frente com a estrada que vai para a localidade de Cândido Rodrigues, onde mede 472,59 m. (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros); por um dos lados, com propriedade de Euclides Arioli e Irmãos, onde mede 452 m. (quatrocentos e cinquenta e dois metros); pelos fundos com propriedades de Severino Ramos de Oliveira e Irmãos, onde mede 345,74 m. (trezentos e quarenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros); e pelo outro lado, com a estrada que liga Vila Negri à cidade de Taquaritinga, onde mede 176 m. (cento e setenta e seis metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Thales Castanho de Andrade
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 122 DE 27 DE JULHO DE 1948

Revoga o decreto-lei n. 12.701, de 13 de maio de 1942.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto-lei n. 12.701, de 13 de maio de 1942.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao Município de Santo André, a título de compensação, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzzeiros).

Artigo 3.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzzeiros).

Artigo 4.º — Fica anulado, parcialmente, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzzeiros) o crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 16.679, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 5.º — O valor do crédito aberto pelo artigo 3.º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Café Dias Baptista
Fernando de Camargo Prestes
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

LEI 123 DE 27 DE JULHO DE 1948

— Autoriza o Governo do Estado a celebrar com o Governo da União, um acordo para a execução no território estadual, das leis regulamentares e demais disposições sobre caça e pesca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar com o Governo da União, nos termos do § 3.º do artigo 18 da Constituição Federal, um acordo para a execução no território do Estado, pela Secretaria da Agricultura, das leis, regulamentos e demais disposições sobre caça e pesca.

Parágrafo único — O acordo, que vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, deverá obedecer às bases estabelecidas pelo Decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939, na parte não derrogada pela Constituição Federal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 124, DE 27 DE JULHO DE 1948

— Dispõe sobre a transferência de Serviço da Secretaria da Agricultura, para a Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Secretaria da Viação e Obras Públicas e anexada à Inspeção de Serviços Públicos, com as suas atribuições, pessoal e acervo, a Secção de Irrigação, Drenagem e Defesa contra Inundações, da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Os serviços e obras de regularização do rio Paraíba e seu aproveitamento econômico, abrangendo os levantamentos e estudos já realizados, respectivos desenhos e documentação, aparelhamento e instalações, que a compoñam ou estejam a cargo da Secção referida no artigo anterior, passam para a Inspeção de Serviços Públicos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários transferidos em virtude desta lei serão apostilados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — O pessoal fixo da referida Secção continuará a perceber os seus vencimentos pela verba cor-